

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004411/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032220/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209106/2025-96
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS A, CNPJ n. 15.447.462/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGES PAGNUSSAT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio de produtos agrícolas, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Alpestre/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Padre/RS, Arvorezinha/RS, Áurea/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Sul/RS, Caiçara/RS, Campestre da Serra/RS, Campinas do Sul/RS, Candiota/RS, Canudos do Vale/RS, Capão do Cipó/RS, Capitão/RS, Caraá/RS, Carlos Gomes/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande/RS, Colinas/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Cristal do Sul/RS, Cruzaltense/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Esperança do Sul/RS, Estrela Velha/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinalzinho/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Guabiju/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itapuça/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lajeado do Bugre/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Queimado/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muitos Capões/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paraíso do Sul/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Ponte Preta/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Sagrada Família/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Tereza/RS, Santo Augusto/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José dos Ausentes/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Sul/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, Sério/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Turuçu/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Vespasiano

Corrêa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS e Vista Gaúcha/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES.

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2024

Em 1º de março de 2024 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento), a incidir sobre os salários percebidos em março 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.786,02** (sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/23	4,00%
ABR/23	3,33%
MAI/23	2,77%
JUN/23	2,56%
JUL/23	2,56%
AGO/23	2,56%
SET/23	2,35%
OUT/23	2,22%
NOV/23	2,09%
DEZ/23	1,98%
JAN/24	1,41%
FEV/24	0,82%

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO: Os salários resultantes do reajuste fixado nesta cláusula servirão de base de cálculo para a próxima data base - Março/2025.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2025

Em 1º de março de 2025 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), a incidir sobre o salário resultante da recomposição salarial acordada para Março de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.157,41** (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder

este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/2024	5,40%
ABR/2024	5,15%
MAI/2024	4,72%
JUN/2024	4,20%
JUL/2024	3,89%
AGO/2024	3,68%
SET/2024	3,68%
OUT/2024	3,14%
NOT/2024	2,48%
DEZ/2024	2,10%
JAN/2025	1,57%
FEV/2025	1,52%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base MARÇO/2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de 01/03/2024:

I.I) Empregados em Contrato de Experiência de até 30 (trinta) dias:

a) Empregados em Geral R\$ 1.652,00 (um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais);

b) Empregados encarregados de Serviços de Limpeza e Office-boy: R\$ 1.585,00 (um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

I.II) Empregados Pós-Contrato de Experiência de até 30 (trinta) dias:

a) Empregados em Geral R\$ 1.756,00 (um mil e setecentos e cinquenta e seis reais);

b) Empregados encarregados de Serviços de Limpeza e Office-boy: R\$ 1.684,00 (um mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

II - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de 01/03/2025:

I.I) Empregados em Contrato de Experiência de até 30 (trinta) dias:

- a) Empregados em Geral R\$ 1.741,00 (um mil e setecentos e quarenta e um reais);
- b) Empregados encarregados de Serviços de Limpeza e Office-boy: R\$ 1.671,00 (um mil e seiscentos e setenta e um reais).

I.II) Empregados Pós-Contrato de Experiência de até 30 (trinta) dias:

- a) Empregados em Geral R\$ 1.851,00 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais);
- b) Empregados encarregados de Serviços de Limpeza e Office-boy: R\$ 1.775,00 (um mil e setecentos e setenta e cinco reais).

III - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de 01/07/2025:

I.I) Empregados em Contrato de Experiência de até 30 (trinta) dias:

- a) Empregados em Geral R\$ 1.761,00 (um mil e setecentos e sessenta e um reais);
- b) Empregados encarregados de Serviços de Limpeza e Office-boy: R\$ 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais).

I.II) Empregados Pós-Contrato de Experiência de até 30 (trinta) dias:

- a) Empregados em Geral R\$ 1.872,00 (um mil e setecentos e setenta e dois reais);
- b) Empregados encarregados de Serviços de Limpeza e Office-boy: R\$ 1.795,00 (um mil e setecentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único - Os pisos instituídos no item III desta cláusula, servirão para base de cálculo para a próxima data-base de **MAR/2026**.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamentos onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTOS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva deverão ser satisfeitas em até 2 (duas) parcelas de igual valor, junto com as folhas de pagamento de salários dos meses de **OUTUBRO/2025** e **NOVEMBRO/2025**.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repouso remunerados e feriadados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriadados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de recebimento de valores relativos a cheques sem cobertura bem como outras formas de pagamento fraudulentamente realizadas, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação do meio de pagamento, desde que não haja culpa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi e outros referentes a benefícios que forem comprovadamente utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa fica garantido adicional de 10% (dez por cento), a incidir sobre o piso da categoria, ficando convencionado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro: Para aquelas empresas que já pagam espontaneamente qualquer espécie de remuneração a título de quebra de caixa, será lícito efetuar a respectiva compensação, desde que para isso não haja redução salarial.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos a partir de 01.05.00 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Adicional 50% (cinquenta por cento) para as horas extras laboradas, com exceção das trabalhadas nos domingos e feriados, as quais serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento), salvo se observada escala de revezamento e/ou compensação previamente acordada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo nacional.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRÊMIOS E CAMPANHAS DE FORNECEDORES

O empregador poderá aderir e/ou instituir Programas de Premiação, inclusive custeados pelos Fornecedores, mediante o atingimento de objetivos e metas. Os pagamentos de prêmios assim estabelecidos não integrarão a remuneração para quaisquer efeitos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: a(s) premiação(ções) poderá(ão) ser concedida(s) e/ou usufruída(s) em viagens, cartões de benefícios, prêmios em bens de consumo ou, ainda, realizado em dinheiro, de acordo com os critérios da empresa e/ou dos Fornecedores de cada Campanha.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO PLR

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da lei nº 7619/87.

Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregador propiciar a substituição do benefício do vale transporte pelo auxílio combustível para os empregados utilizarem veículo próprio para o deslocamento residência trabalho e vice-versa, Sendo feita a substituição do vale transporte pelo auxílio ou vale combustível, mantém-se a natureza indenizatória da parcela destinada a essa finalidade, e será efetuado o desconto de 6% (seis por cento) do salário do trabalhador, com previsão expressa na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - No caso do auxílio ou vale combustível ser superior a 6% (seis por cento) do salário base da competência, o desconto deve se restringir ao percentual indicado na lei, arcando a empresa com o custo da diferença, não podendo este ser superior ao valor integral do vale transporte a que o empregado faria jus.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Parágrafo Único - As empresas que dispensarem seus empregados por justa causa, devem fornecer aos mesmos, por escrito, os motivos do despedimento, sob pena do mesmo se tornar imotivado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato, observado o disposto no § 8º, do artigo 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, no curso de aviso prévio, dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata de contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados, devendo, em sendo solicitado pelo Sindicato, informar o respectivo número de estagiários e percentual correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

As Empresas encaminharão, anualmente, quando solicitado, cópia da CAGED com relação de admissão e demissão de empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CARGO DE CONFIANÇA

As partes desde logo esclarecem que se considera como cargo de confiança a função de gerente de filial, considerando a atribuição de gerenciamento da filial, de seus bens e recursos, além da gestão da equipe de colaboradores, confiados ao gestor, que representa a própria empresa na localidade, devendo a empresa anotar a exceção do art. 62, II da CLT, na CTPS do trabalhador.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE FÉRIAS

Fica garantida estabilidade de 30 (trinta) dias no emprego para o trabalhador que retornar do gozo de férias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Será assegurado à toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um

acrécimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

As empresas, respeitando o número de horas de trabalho mensal de seus empregados, podem ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, para compensação pelas horas não trabalhadas no período subsequente, na forma do art. 59 e seguintes da CLT, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, e Tema 1046, do STF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Para as empresas que optarem pela utilização de banco de horas, em sistema de crédito e débito de horas, os períodos de compensação poderão ser definidos por módulos de até 120 dias para as safras de verão e de até 90 dias para a safra de inverno, sendo que as horas trabalhadas e não compensadas durante o período serão pagas como extraordinárias, após o "zeramento" do banco para apuração de débitos ou créditos de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante os períodos de entressafras as horas devem ser compensadas, possibilitando o descanso ao trabalhador antes do início da próxima safra, sempre respeitando o período máximo de zeramento das horas, que deve ocorrer dentro do período de vigência do Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comporá o Banco de Horas todas as dispensas do cumprimento do horário de trabalho, assim autorizadas obrigatoriamente pelo empregador, bem como todo o horário de trabalho realizado além da jornada normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas do Banco de Horas não poderão ser compensadas com férias do empregado, tampouco com dias destinados a repousos legais ou contratuais, como domingos ou feriados, observada a previsão do art. 67 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes convenientes concordam que a coexistência entre pagamento de horas extras em período anterior ao fechamento do Banco de Horas é válida, não gerando a nulidade da modalidade de compensação ora pactuada.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas não exigidas pela empresa, no prazo de vigência do Banco de Horas, não poderão ser descontadas dos empregados e, em caso de crédito positivo quando do fechamento, as horas serão pagas até o mês subsequente ao término da vigência do Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de rescisão contratual de empregados durante a vigência do Banco de Horas, fará o empregado jus ao recebimento das horas não compensadas, e no caso de saldo negativo, as mesmas não serão descontadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADE EXTERNA

Os empregados contratados para exercerem atividades externas serão responsáveis pela organização de sua jornada diária de trabalho, tendo em vista peculiaridade das atividades que impossibilitam que o empregador controle e fiscalize o tempo de efetivo trabalho, tais como os empregados consultores de vendas e agrônomos, e eventuais casos assemelhados. Em tais casos, não serão caracterizadas nem devidas horas extraordinárias realizadas pelo empregado, nos termos do art. 62, I, da CLT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição de trabalhador externo deve constar no Contrato de Trabalho e ser anotada na CTPS do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados não poderão utilizar os veículos fornecidos pela Empresa para atividades ou compromissos pessoais seus. Em caso de a Empresa ter como regra a devolução diária de veículos após a utilização dos mesmos na atividade do trabalhador externo – para fins de o mesmo ser guardado em pátio fechado da Empresa e/ou para fins de que o mesmo não seja utilizado pelo empregado para uso particular seu, tal não será considerado como controle de jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ser obrigação do empregado guardar o veículo da Empresa em local de propriedade da mesma que se trate de local fechado e possua alguma modalidade de segurança, tal como vídeo-monitoramento ou outra, tal não poderá ser considerado como controle de jornada, especialmente quando não haja fixação de horário de retirada e devolução do veículo. De forma que cumprirá ao funcionário organizar sua jornada habitual e retirar o veículo em seu início e devolver em seu término – independente de horário (seja em que horário for). Poderá o mesmo manter seu veículo próprio dentro de referido estacionamento.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS NAS SAFRAS

Em caso de trabalho aos domingos e feriados **nas épocas de safra**, o empregador fica obrigado ao pagamento em dobro das horas trabalhadas em relação a hora normal, ou, a conceder dia alternativo para o descanso semanal remunerado. Desde que acrescida do correspondente adicional, ficando também autorizado a prorrogação de jornada em atividades insalubres

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FERIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da renumeração variável percebida nos últimos 12(doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

UNIFORME

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas (associadas ou não) pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e de Produtos Químicos para a Lavoura do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIAGRO, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, recolherão a título de contribuição aos cofres da entidade, conforme respectiva(s) faixa(s) de enquadramento, os seguintes valores: Empresa com faturamento: **i)** de até R\$ 10.000.000,00, **R\$ 400,00**; **ii)** entre R\$ 10.000.001,00, até R\$ 25.000.000,00, **R\$ 900,00**; **iii)** entre R\$ 25.000.001,00 até R\$ 50.000.000,00, **R\$ 1.500,00**; **iv)** entre R\$ 50.000.001,00 e R\$ 100.000.000,00, **R\$ 2.800,00**; **v)** entre R\$ 100.000.001,00 até R\$ 200.000.000,00, **R\$ 3.600,00**; e, **vi)** acima de R\$ 200.000.000,00, **R\$ 4.900,00**; sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto estabelecido na presente cláusula constitui-se em ônus dos empregadores e **deverá ocorrer até 10/12/2025, podendo ser efetuado de forma parcelada, em 3 parcelas proporcionais, a vencerem em 10/10/2025; 10/11/2025 e 10/12/2025.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não recolhimento fica sujeita a Empresa inadimplente ao pagamento de multa de 2%; juros de mora de 1% em; e correção monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atendendo as disposições constitucionais, normas consolidadas e deliberação da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional para a qual foram convocados os integrantes da categoria, as empresas descontarão de seus empregados a título de contribuição assistencial nas folhas de pagamento relativas ao meses de **OUT/2025, NOV/2025 e DEZ/2025**, o valor correspondente a **4 %** (quatro por cento) do Salário de cada Empregado, devidamente reajustado, recolhendo tais importâncias à FECOSUL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegurado o direito de oposição da categoria profissional, sendo manifestado individualmente, por documento escrito, com **identificação legível** do nome do empregado, **nº CPF** do empregado e **CNPJ do empregador**, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da Federação, na **Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, das 8 horas e 30 minutos às 17 horas de segunda a sexta-feira**, em até 10 (dez) dias da publicação do edital na página da FECOSUL (www.fecosul.com.br), ou em redes sociais ou em jornal de circulação local. Não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para o endereço **Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS**, como prevista neste "caput".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não observância dos prazos, assim como o não desconto dos valores nas condições ora estipuladas sujeitará a empresa infratora às cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Em já tendo havido anteriormente o desconto e repasse da referida contribuição, relativamente ao(s) ano(s)/base em questão, fica o mesmo compensado, não havendo que ser efetuado novamente. Da mesma forma, deverá ser compensado e não haverá a necessidade/obrigatoriedade do mesmo se houver sido recolhido a qualquer outro título.

PARÁGRAFO QUINTO - As contribuições pagas em favor da Fecosul, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado(s) das empresas representadas pelo Sindiagro, que pretenda(m) a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados. A Federação se compromete a ressarcir os referidos valores aos trabalhadores, no prazo de até 15 (quinze) dias da notificação da empresa sobre eventual sentença condenatória, ou de fazê-lo, no mesmo prazo, à empresa, na hipótese desta ter realizado o pagamento em Juízo, sob pena de cobrança judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - APLICABILIDADE

As partes ajustam, que as condições da presente convenção serão aplicadas a partir de primeiro de março de dois mil e vinte e quatro até vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e seis (data-base da categoria - 1º de Março).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a eventual empresa descumpridora para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

}

JOELTO FRASSON
PROCURADOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D

ROGES PAGNUSSAT
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS A

ANEXOS

ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.